



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

Ata

Processo Administrativo nº 251125DV00008

Contratação de pessoa jurídica de direito privado
para locação de software de votação legislativa e
painel eletrônico.

Sumé - PB, 07/01/2026



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

Ata de Sessão de Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00008/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado para locação de software de votação legislativa e painel eletrônico.

DATA: 07 de Janeiro de 2026

LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Sumé - PB

1. Preâmbulo

No dia, hora e local acima mencionados, reuniu-se o Agente de Contratação junto à equipe de apoio, designada pela Portaria nº 01/2026, para proceder à análise das propostas de preços e da documentação de habilitação referente ao processo de contratação direta em epígrafe.

2. Credenciamento e Recebimento de Propostas

Registra-se a participação das seguintes empresas que enviaram propostas, sem critério de colocação:

1. **J G F de Gouveia LTDA** – CNPJ: 49.095.200/0001-64
2. **D-Reis Software LTDA** - CNPJ: 54.377.724/0001-88
3. **FloxHub Tecnologia LTDA** - CNPJ: 61.277.415/0001-00
4. **Plugwin Sistemas LTDA** - CNPJ: 42.929.970/0001-16
5. **Publica Brasil LTDA** - CNPJ: 39.890.250/0001-80
6. **Visual Sistemas Eletrônicos LTDA** - CNPJ: 23.921.349/0001-61

3. Análise das Propostas de Preços

Iniciada a sessão, procedeu-se à abertura e conferência das propostas comerciais. Após análise de conformidade com as especificações do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, bem como do respeito ao prazo limite estabelecido, o resultado foi o seguinte:



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

Licitante	Valor Total	Situação
J G F de Gouveia LTDA	R\$: 30.000,00	Habilitado: O licitante cumpriu com todos os requisitos do aviso de contratação direta e do termo de referência.
D-Reis Software LTDA	R\$: 46.500,00	Inabilitado: A inabilitação da licitante é medida impositiva diante da ausência de registro da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) junto à Caixa Econômica Federal, visto que a comprovação da regularidade social é requisito indispensável de habilitação nos termos do Art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, não sendo aplicável à espécie a faculdade de saneamento ou complementação prevista no Art. 64, § 1º, da referida norma. Conforme o entendimento consolidado pelo Acórdão 8436/2025 do TCE-CE, embora a condução de diligências seja juridicamente possível para esclarecer dúvidas ou corrigir falhas formais, tal prerrogativa não autoriza a concessão de prazo para a apresentação de documento que sequer existia ou estava cadastrado no momento da abertura do certame, uma vez que a diligência se presta exclusivamente a atestar fatos preexistentes; portanto, se a certidão nunca havia sido emitida pela Caixa Econômica Federal antes da fase de habilitação, resta configurado um vício insanável, pois não há como retroagir a regularidade fiscal a uma condição de fato inexistente, sob pena de violação frontal aos princípios da igualdade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. Quanto à diligência para



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

		cumprimento do item 4.2, restaria infrutífera e meramente protelatória, haja vista a condição de inabilitação no argumento fiscal. Para além disso, em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo os itens 4.1 e 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.
FloxHub Tecnologia LTDA	R\$: 35.849,88	Inabilitado: Em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo os itens 4.1 e 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.
Plugwin Sistemas LTDA	R\$: 36.000,00	Inabilitado: A inabilitação da licitante impõe-se em razão da apresentação de Certidão de Falência e Concordata com prazo de validade expirado, em flagrante descumprimento às exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e ao



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

	disposto no art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da saúde econômico-financeira mediante certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial como condição essencial para a contratação; tal irregularidade configura afronta ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), uma vez que a apresentação de documento vencido equivale à sua ausência, impedindo a Administração de verificar a idoneidade financeira atual da empresa. Este entendimento é corroborado pela jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 1.214/2013-Plenário, que reforça a obrigatoriedade de que os documentos de habilitação estejam rigorosamente válidos na data de apresentação, e do Acórdão nº 2.617/2018-Plenário, que assevera que a Administração não pode relevar o descumprimento de requisitos objetivos de habilitação previstos no edital, sob pena de violação ao princípio da isonomia e da segurança jurídica, sendo inviável o saneamento por meio do art. 64 da Nova Lei por se tratar de documento que atesta condição obrigatória que deveria existir e ser comprovada tempestivamente, resultando, portanto, na necessária inabilitação da referida empresa para o certame. Para além disso, em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se
--	--



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

		a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo os itens 4.1 e 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.
Publica Brasil LTDA	R\$ 38.400,00	Inabilitado: Em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo os itens 4.1 e 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.
Visual Sistemas Eletrônicos LTDA	R\$: 35.400,00	Inabilitado: Em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo os itens 4.1 e 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

4. Análise da Habilitação

Passou-se ao exame dos documentos de habilitação da empresa detentora da melhor proposta, **J G F de Gouveia LTDA**. Foram verificados os seguintes requisitos:

- **Habilitação Jurídica:** Conforme
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** Conforme
- **Qualificação Econômico-Financeira:** Conforme
- **Qualificação Técnica:** Conforme

Observações: A empresa apresentou todas as certidões dentro do prazo de validade

5. Deliberação e Adjudicação

Diante da conformidade da proposta e da documentação apresentada, o Agente de Contratação decide:

1. Declarar a empresa **J G F de Gouveia LTDA** como vencedora do certame pelo valor global de R\$: 30.000,00 (trinta mil reais).
2. Encaminhar o processo à autoridade superior para fins de Ratificação e Homologação.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Sumé - PB, 07/01/2026.

Vanklin Mikael Carneiro de Souza Silva
Agente de Contratação